



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.039

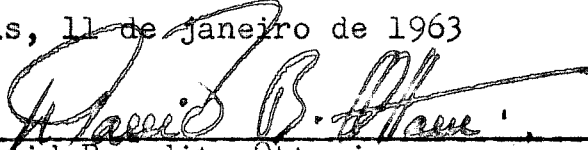
Aprova os Estatutos do Instituto Musical de Poços
de Caldas

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a
seguinte lei:-

Art. 1º - De acôrdo com os têrmos do item 2, do art. 2º, da lei
nº 687, de 10 de setembro de 1959, ficam aprovados os Estatutos do
Instituto Musical de Poços de Caldas, contendo treze capítulos e ses-
senta e um artigos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 11 de janeiro de 1963


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

CAPÍTULO I - Séde, Denominação e Finalidade

Art. 1º - O Instituto Musical de Poços de Caldas é instituição fundada em 9 de setembro de 1959, pela lei municipal nº 687, de igual data.

Art. 2º - O Instituto Musical tem por objetivo formar professores de música, cantores, instrumentistas e dançarinos, bem como desenvolver a cultura artístico-musical do povo, mediante exercícios práticos e audições dos alunos, audições e concertos de professores, nos quais sejam executadas as mais seletas composições musicais antigas e modernas, de autores nacionais e estrangeiros.

Art. 3º - O Instituto Musical comparecerá obrigatoriamente, quando solicitado, às comemorações e festas cívicas; cooperará e comparecerá nas festas e promoções sociais, culturais e artísticas do Departamento Municipal de Turismo.

Art. 4º - A séde do estabelecimento é em Poços de Caldas, conforme preceitua a sua legislação específica.

CAPÍTULO II - Da Direção e Administração

Art. 5º - O Instituto Musical será administrado por Diretoria composta de 3 (três) membros, com assistência de um Conselho Consultivo, formado por 5 (cinco) membros.

§ 1º - É facultado maior número de diretores, se assim julgarem conveniente os responsáveis do estabelecimento, com homologação da Câmara Municipal.

§ 2º - A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, que poderão ser reconduzidos, é de 3 (três) anos.

Art. 6º - O Pessoal Administrativo compor-se-á dos seguintes membros:

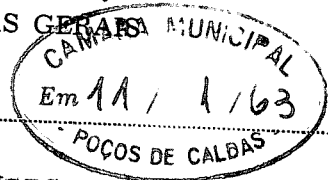
- a) 1 (um) Diretor-Superintendente;
- b) 1 (um) Diretor-Secretário;
- c) 1 (um) Diretor-Social;
- d) 1 (um) Porteiro-Servente.

§ 1º - Os honorários do Diretor-Superintendente e do Diretor-Secretário serão fixados anualmente pelo Conselho Consultivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS - 2 -

§ 2º - O Diretor-Social não perceberá quaisquer vencimentos.

§ 3º - O Servente-Porteiro será admitido pelo Diretor-Superintendente, mediante contrato anual, no qual serão fixados os seus vencimentos e as suas obrigações.

Art. 7º - Ao Diretor-Superintendente compete:

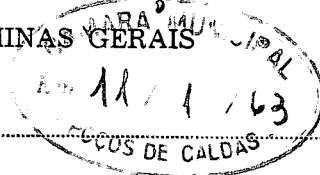
- a) ter sempre presente, no exercício de suas funções, a finalidade do Instituto Musical, sob os aspectos artísticos, intelectual e social;
- b) velar pela boa ordem do serviço e pela higiene e conservação do estabelecimento;
- c) convocar o Conselho Consultivo, quando julgar necessário, e executar as suas deliberações;
- d) prestar tôdas as informações requeridas pelas autoridades competentes, no que diz respeito às leis que regem o ensino artístico no Estado e no País, assim como tomar providências para o fiel cumprimento das ordens emanadas pela administração municipal;
- e) dirigir-se às autoridades municipais, sugerindo ou propondo as medidas que julgar convenientes para o bom andamento e desenvolvimento do estabelecimento;
- f) rubricar os livros de escrituração do Instituto e assinar os termos de abertura e de encerramento;
- g) visar todos os documentos expedidos pelo Instituto;
- h) contratar os professores e o servente-porteiro;
- i) fiscalizar a observância dos programas;
- j) fiscalizar o ponto dos professores e demais funcionários e determinar a organização mensal das respectivas folhas de pagamento;
- l) organizar o orçamento anual;
- m) apresentar em janeiro de cada ano ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal um relatório circunstanciado da vida do estabelecimento, inclusive movimento financeiro, prestando, assim, as devidas contas, que deverão ser examinadas e aprovadas pelo Legislativo;
- n) nomear as bancas de exame, assim como rubricar todos os documentos referentes ao mesmo;
- o) marcar as datas dos exames e tomar providências que julgar necessárias para a completa ordem dos trabalhos;
- p) superintender a disciplina geral do estabelecimento e aplicar as penalidades previstas no Regulamento Interno;
- q) organizar horários e despachar os pedidos de licença dos professores e alunos, de acôrdo, com o regulamento em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-3-

Art. 8º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) cumprir as ordens do Diretor-Superintendente e fazer o expediente do estabelecimento;
- b) ter a seu cargo tudo o que se realcione com a escrituração e lavrar as atas;
- c) preparar as cadernetas de aulas dos professôres e dos alunos;
- d) trazer em boa ordem o arquivo e a escrituração dos livros a seu cargo;
- e) extrair as guias de pagamento dos alunos e da expedição de diplomas;
- f) manter a secretaria aberta todos os dias úteis e aí permanece durante o horário estabelecido pelo Diretor-Superintendente, podendo esse tempo ser prorrogado em casos de necessidade;
- g) velar pela disciplina do estabelecimento, cooperando para o aperfeiçoamento social dos alunos;
- h) redigir e assinar, juntamente com o Diretor-Superintendente, a correspondência do Instituto;
- i) tornar público, em avisos pela imprensa falada ou escrita, quando necessário, as resoluções da diretoria;
- j) substituir o Diretor-Superintendente em caso de ausência ou impedimento.

Art. 9º - Ao Diretor-Social compete:

- a) cooperar com a diretoria:
 - na promoção de audições, concertos, conferências, representações artísticas e cursos culturais;
 - na vinda a esta cidade de artistas, concertistas, conferencistas e orquestras, para melhoria do nível artístico e intelectual do Instituto;
 - no desenvolvimento do intercâmbio de professôres e alunos de outros estabelecimentos congêneres, dêste ou de outros Estados;
- b) fazer as apresentações em tôdas as festividades do Instituto;
- c) ter a seu cargo a publicidade da parte lítero-musical.

Art. 10 - Ao Servente-Porteiro compete:

- a) abrir o edifício meia hora antes dos trabalhos escolares e, nos casos extraordinários, sempre que lhe fôr ordenado pelo diretor, devendo permanecer no estabelecimento durante todo o tempo do expediente;
- b) zelar o edifício, o mobiliário e o material escolar, ficando a seu cargo todo o serviço de limpeza;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS -4-

c) proceder a inspeção diária dos instrumentos, zelando pela sua conservação;

d) procurar apurar a responsabilidade de quem desviar ou danificar qualquer instrumento, comunicando ao Diretor-Superintendente, o resultado de suas investigações;

e) ter a seu cargo, escriturado com a devida regularidade, um livro em que se relacione todos os instrumentos e acessórios destes e anote o destino e a utilização dos mesmos.

Art. 11 - O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) de nomeação do Sr. Prefeito Municipal, de pessoas residentes na cidade, um representante da Câmara Municipal e o Diretor do Departamento Municipal de Turismo.

§ Único - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão vencimentos.

Art. 12 - Ao Conselho Consultivo compete:

a) propor à diretoria o que julgar de proveito para o bom andamento e desenvolvimento do ensino e das atividades sociais e artísticas do Instituto;

b) aprovar o Regulamento Interno;

c) examinar as contas da administração, balanços, livros, cadernetas de professores e alunos;

d) autorizar o pagamento de despesas não previstas, extraordinárias;

e) apresentar o seu parecer ao relatório anual do Diretor-Superintendente, antes do mesmo ser enviado ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal;

f) requerer o comparecimento às suas reuniões dos diretores, professores e autoridades municipais, quando para tanto se fizer necessário;

g) emitir parecer sobre o número de vagas para alunos favorecidos e gratuitos;

h) fixar anualmente os vencimentos dos diretores, professores e funcionários administrativos;

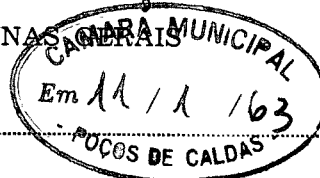
i) fixar anualmente, de acordo com o Diretor-Superintendente, as taxas de matrículas, mensalidades ou anuidades, dos cursos normais, complementares ou extraordinários do Instituto Musical;

j) dar parecer sobre o aproveitamento ou cessação de regalias da-



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



em de de 196.....

ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-5-

das aos alunos favorecidos e gratuitos.

Art. 13 - Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor-Secretário; êste pelo Diretor-Social e êste por membro do Conselho Consultivo, escolhido entre os seus pares.

Art. 14 - No caso de vaga definitiva de cargo da diretoria, o Sr. Prefeito Municipal nomeará no prazo de 30 (trinta) dias um substituto a seu critério.

CAPÍTULO III - Do Corpo Docente

Art. 15 - O Corpo Docente do Instituto Musical é constituído por professores efetivos, substitutos e estagiários.

§ 1º - Os professores efetivos são aquêles que regem e mantêm sob a sua responsabilidade as diversas cadeiras do estabelecimento.

§ 2º - Os substitutos são os indicados para substituir os professores efetivos.

§ 3º - Os estagiários são aquêles que, a critério do Diretor-Superintendente, podem lecionar no 1º e 2º anos de cada cadeira, sempre sob o contrôlo do respectivo professor efetivo, ou de quem for para isto designado.

Art. 16 - Os professores previstos no artigo anterior serão admitidos pelo Diretor-Superintendente e terão os seus direitos e deveres estabelecidos em contratos anuais devidamente assinados de acôrdo com as leis em vigor, além das obrigações estabelecidas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV - Dos Cursos

Art. 17 - As matérias lecionadas são divididas em principais e complementares, sob a designação de cadeiras.

§ 1º - São matérias principais:

a) os instrumentos: piano, 9 anos; violino, 9 anos; violoncelo, 9 anos; violão, 9 anos; acordeão, 6 anos; flauta, 6 anos; clarinete, 6 anos; piston e trombone, 6 anos;

b) canto, 6 anos;

c) virtuosidade para instrumentos e canto, 2 anos;

d) composição;

e) regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-5-

§ 2º - São matérias complementares:

- a) teoria, solfêjo e ditado, 3 anos;
- b) harmonia, 2 anos;
- c) análise harmônica, 1 ano;
- d) história da música, 1 ano;
- e) pedagogia aplicada à música, 2 anos;
- f) canto coral, 3 anos.

§ 3º - Sómente será permitido a cada professor lecionar duas cadeiras principais e uma complementar ou vice-versa.

§ 4º - O curso de teoria, solfêjo e ditado é obrigatório.

§ 5º - O canto coral abrangerá todos os alunos matriculados, que ficam obrigados à sua frequência mínima de 3 (três) anos.

Art. 18 - Poderá haver matrícula fora da época normal para os alunos que se destinam à classificação no ano seguinte; tais alunos serão considerados ouvintes, sendo o seu trabalho escolar considerado de preparatório e as suas obrigações são apenas as financeiras.

CAPÍTULO V - Da Matrícula, Frequência e Contribuição

Art. 19 - Poderão matricular-se no Instituto Musical, de acordo com o Regulamento Interno, alunos de ambos os sexos e com a idade mínima de 7 (sete) anos. Para o curso de canto, o aluno deverá contar 15 (quinze) anos completos ou a completar até 30 (trinta) de junho.

§ Único - A matrícula nos vários cursos do Instituto Musical processar-se-á de 15 (quinze) ao último dia de fevereiro, exigindo-se no ato, a apresentação:

- a) certidão de idade;
- b) atestado de vacina e sanidade, especificando que o candidato não sofre de doença infecto-contagiosa;
- c) prova de idoneidade moral, se o candidato fôr maior de 14 anos;
- d) diploma de curso primário.

Art. 20 - Aos candidatos estranhos à matrícula em qualquer ano dos diversos cursos, a partir do segundo ano, exigir-se-á um exame de classificação.

Art. 21 - Serão eliminados da matrícula os alunos que provavelmente tiverem adquirido moléstia contagiosa ou defeito físico que s



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



em de de 196.....

ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-6-

Incompatibilize para o estudo das matérias lecionadas no Instituto Musical.

Art. 22 - O ano letivo do Instituto Musical é dividido em dois períodos, o primeiro de 1º de março a 15 de julho; e o segundo, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ único - Haverá um período de férias entre 16 a 31 de julho.

Art. 23 - Os alunos para efeito de matrícula serão divididos em 3 (três) categorias:

a) contribuintes, sendo considerados assim todos aquêles que pagarem integralmente as contribuições regulamentares;

b) favorecidos, os que gozarem de redução de 50% das obrigações financeiras totais;

c) gratuitos, os que estão isentos de todo e qualquer pagamento.

§ 1º - Os alunos favorecidos e gratuitos serão indicados pelo Sr. Prefeito e pela Câmara Municipal, em igual número.

§ 2º - A admissão de alunos favorecidos e gratuitos é de 10% sobre o total de alunos do Instituto Musical, sendo atribuídos meta de para cada categoria.

§ 3º - O número de alunos favorecidos e gratuitos poderá ser aumentado de conformidade com a situação econômico-financeira do estabelecimento, a critério da diretoria e do Conselho Consultivo.

§ 4º - A diretoria informará ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal, no início de cada ano letivo, o número de vagas existentes para os candidatos favorecidos e gratuitos.

§ 5º - Os alunos favorecidos e gratuitos serão submetidos a teste vocacional por banca examinadora, constituída por professores efetivos do Instituto Musical e presidida pelo conselheiro representante da Câmara Municipal.

§ 6º - Em caso de inexistência de vocação musical de um candidato, o resultado será imediatamente comunicado à autoridade que o indicou, que preencherá o lugar com a indicação de outro, se assim o desejar.

§ 7º - Os alunos favorecidos e gratuitos não poderão ter média de aproveitamento no total das matérias inferior a 5 (cinco) ou serem reprovados em qualquer delas. Em tais casos, a critério do Conselho Consultivo, serão suspensas as suas regalias, passando à categoria de alunos contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-7-

§ 8º - Sòmente serão admitidos alunos na categoria de favorecidos e gratuitos aquêles que provarem residênciã no município de Poços de Caldas pelo prazo de 3 (três) anos seguidos.

Art. 24 - As taxas referentes às contribuições dos alunos, dos diferentes cursos, de matérias principais, complementares e facultativas, e quaisquer outras contribuições, serão fixadas anualmente pela diretoria, com a aprovação do Conselho Consultivo.

§ 1º - As taxas fixadas serão divulgadas pela imprensa local, falada e escrita, para conhecimento dos interessados.

§ 2º - As taxas de que trata o artigo em pauta deverão acompanhar a média das existentes nos institutos ou conservatórios musicais particulares localizados na região.

§ 3º - Nenhuma contribuição devida por aluno deverá exceder da importância fixada no respectivo regulamento.

Art. 25 - Os alunos aprovados nos exames finais do curso receberão um diploma assinado pelo Diretor-Superintendente, pela autoridade competente e pelo aluno.

CAPÍTULO VI - Dos Direitos e Deveres dos Professôres

Art. 26 - Sãõ deveres do professor em geral:

- a) assinar o livro-ponto do estabelecimento;
- b) obedecer rigorosamente o horário das aulas;
- c) ministrar o ensino com todo o desvêlo e carinho;
- d) respeitar o tempo determinado para as aulas coletivas ou individuais, de acôrdo com o regulamento;
- e) obedecer os programas de ensino do estabelecimento, sòmente fazendo alterações, quando do interêsse do ensino e prèviamente autorizadas pelo Diretor-Superintendente;
- f) tratar os alunos e demais pessoal do estabelecimento com todo o respeito, levando ao conhecimento do Diretor-Superintendente, qualquer irregularidade observada em sua classe;
- g) acatar e cumprir as ordens emanadas pela direção do Instituto Musical;
- h) tomar parte na banca de exames e cooperar nas audições ou festividades do estabelecimento, dentro de sua especialidade;
- i) respeitar o Regulamento Interno no que lhe diz respeito;
- j) entregar à secretaria com 5 (cinco) dias de antecedência, os pontos das matérias a serem sorteadas nos exames;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-8-

1) enfim empregar todos os esforços para o bom andamento do ensino e da disciplina do Instituto Musical.

Art. 27 - O professor que faltar 15 (quinze) dias, sem prévia licença ou motivos justificados, será passível de exclusão do quadro do professorado do estabelecimento, independente de outras medidas disciplinares de lei.

Art. 28 - Os professôres receberão as suas atividades, digo: as suas remunerações estipuladas em contratos feitos anualmente, sendo os seus vencimentos determinados pela diretoria e pelo Conselho Consultivo no início de cada ano letivo.

§ 1º - Os professôres terão direito ao gozo de férias regulamentares e demais vantagens, de acôrdo com a legislação aplicável.

§ 2º - Ainda que se trate de aluno favorecido ou gratuito, terá o professor direito às suas remunerações integrais.

CAPÍTULO VII - Das Notas e dos Exames

Art. 29 - Os alunos matriculados nos cursos do Instituto Musical terão notas mensais de aplicação de 0 (zero) a 10 (dez), a começar do mês de abril até terminar o ano letivo, não havendo nota mensal em julho.

Art. 30 - Haverá dois exames anuais, sendo um na primeira quinzena de julho, considerado parcial, e o final na primeira quinzena de dezembro.

Art. 31 - A média para a admissão ao exame final de cada matéria, será obtida mediante a soma das notas de aplicação mensal e do exame parcial, dividido pelo número de meses previstos para o curso.

Art. 32 - Sómente será admitido ao exame final o aluno que obtiver a média das notas mensais de 5 (cinco), na cadeira principal e de 4 (quatro) em cada uma das cadeiras complementares, e não tiver dado mais de 30% de faltas, do total de aulas, em cada cadeira, no ano letivo.

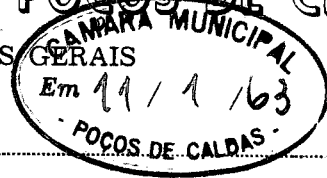
§ único - Considera-se reprovado o aluno que não satisfizer as exigências dêste artigo, devendo repetir a cadeira ou as cadeiras respectivas.

Art. 33 - Para o aluno ser aprovado nos exames finais é necessário que alcance a nota 5 (cinco) em cada uma das cadeiras principais e 4 (quatro) em cada uma das demais cadeiras complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



em de de 196.....

ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-9-

§ 1º - O aluno que não satisfizer as exigências dêste artigo terá direito a requerer exame de segunda época em cada cadeira em que se encontre inabilitado.

§ 2º - Em caso de reprovação em segunda época, o aluno deverá repetir a cadeira ou as cadeiras em que foi reprovado, não sendo permitido a promoção de dependência de cadeira.

Art. 34 - Para o cálculo da nota de promoção em cada cadeira, será somada a média anual de aplicação com a nota do exame final, dividida por dois.

Art. 35 - Para se proceder aos exames o Diretor Superintendente nomeará uma banca de dois professôres para os exames parciais e para os finais, de três, sendo um dêles o professor da cadeira.

§ 1º - Cada professor dará a sua nota em separado, em lista préviamente distribuída e devidamente rubricada pelo Diretor-Superintendente.

§ 2º - A lista depois de datada e assinada pelo examinador, será entregue à secretaria, a fim de ser tirada a média e lavrar no livro competente, a respectiva ata.

§ 3º - A lista e os livros de atas de exames não poderão conter rasuras ou borrões.

Art. 36 - Os exames finais serão procedidos mediante sorteio de pontos apresentados pelo aluno para as provas de execução, no ato da inscrição para os exames, e pelo professor relativamente às matérias complementares.

§ 1º - Os pontos apresentados deverão conter o mínimo do programa padrão.

§ 2º - Para os exames parciais os pontos serão entregues à banca no momento dos exames.

Art. 37 - Só serão admitidos aos exames os alunos inscritos na época designada pela direção e quites relativamente ao seus compromissos escolares e financeiros.

Art. 38 - Os exames de instrumento e canto constarão de uma prova de execução; os de teoria e solfêjo, constarão de provas escritas e de execução; os de harmonia, análise, ditado, história da música e pedagogia musical, constarão de provas escritas.

CAPÍTULO VIII - Da Disciplina Escolar

Art. 39 - Os professôres, alunos e pessoal administrativo são obrigados a cumprir as exigências constantes do Regulamento Inter-



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-10-

no.

CAPÍTULO IX - Dos Programas

Art. 40 - Os programas de ensino serão os adotados pelos Conservatórios Estaduais de Música do Estado de Minas Gerais; no ensino de matérias ou de instrumentos não lecionados naquêles estabelecimentos, os programas a serem adotados serão os de conservatórios ou institutos de música particulares, reconhecidos oficialmente.

CAPÍTULO X - Das Audições

Art. 41 - O Instituto Musical de Poços de Caldas comemorará as datas municipais e estaduais e nacionais com programas festivos e com o concurso de professores e alunos.

Art. 42 - O número de audições públicas, em cada ano, será subordinado às conveniências do ensino, de modo a não afastar os alunos de seus estudos normais.

CAPÍTULO XI - Dos Pagamentos, Recebimentos e Serviços de Contabilidade

Art. 43 - As dotações orçamentárias, rendas normais e eventuais donativos, contribuições de alunos e quaisquer outras, serão depositadas em estabelecimento bancário, de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal em nome e em conta-corrente do Instituto Musical.

Art. 44 - Os levantamentos de qualquer valor serão procedidos por meio de cheques nominiais, assinados, respectivamente, pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Diretor-Superintendente do Instituto Musical.

§ único - Nenhuma importância poderá ser levantada, senão com as duas assinaturas.

Art. 45 - Anualmente o Sr. Prefeito Municipal comunicará ao estabelecimento bancário, por meio de ofício, qual o nome credenciado a assinar os cheques de que trata o artigo anterior.

Art. 46 - Tôdas as despesas não autorizadas, extraordinárias, só poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do Conselho Consultivo.

Art. 47 - Tôda e qualquer aquisição do Instituto Musical será



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-11-

precedida de concorrência administrativa ou tomada de preços, excluindo-se desta disposição as inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ único - Os comprovantes das despesas serão obrigatoriamente extraídos em 3 (três) vias, uma das quais deverá instruir o relatório anual de prestação de contas do Diretor-Superintendente, sendo as demais arquivadas.

Art. 48 - Trimestralmente será enviado ao Sr. Prefeito Municipal um relatório do movimento financeiro do estabelecimento, acompanhado de "borderaux" bancário.

Art. 49 - Os serviços de contabilidade serão contratados, escolhendo-se contador habilitado e de reconhecida idoneidade, residente na cidade.

CAPÍTULO XII - Disposições Gerais

Art. 50 - Como complemento destes estatutos, será elaborado um Regulamento Interno.

Art. 51 - A diretoria, quando julgar oportuno, poderá criar um curso infantil e um curso pré-inicial ou de musicalização prévia, para os candidatos ao primeiro ano do estabelecimento.

Art. 52 - É obrigatória a organização de uma biblioteca relativa às várias cadeiras e de cultura geral da musicologia, dentro das possibilidades do Instituto e com um mínimo necessário ao desenvolvimento do ensino.

Art. 53 - O Instituto Musical manterá permanentemente:

- a) orquestra e canto-coral, constituído por alunos e professores;
- b) um curso de línguas francesa e italiana, para complementação artístico-musical de seus alunos.

Art. 54 - Sempre que possível, a direção deverá criar centros de atividades pré e pós-escolar, para manter sempre viva a dedicação ao estabelecimento e ao cultivo da arte musical, bem como a solidariedade entre alunos, ex-alunos, diretores e professores.

Art. 55 - A transferência de alunos será feita somente durante o período das matrículas e mediante guia de transferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em de de 196.....



ESTATUTOS DO INSTITUTO MUSICAL DE POÇOS DE CALDAS

-12-

Art. 56 - O Instituto Musical, para facilitar a frequência de alunos, funcionará em três períodos: manhã, tarde e noite.

Art. 57 - Os casos omissos nestes estatutos serão apresentados ao Conselho Consultivo pelo Diretor Superintendente, acompanhados de justificativa.

CAPÍTULO XIII - Disposições Transitórias

Art. 58 - O Regulamento Interno, de que trata o Art. 50, será redigido pela Diretoria e apresentado ao Conselho Consultivo, para a sua aprovação, trinta dias após a aprovação dos presentes estatutos pela Câmara Municipal.

Art. 59 - Durante o primeiro ano de atividades do Instituto Musical, para a sua perfeita organização, serão criados 2 (dois) cargos:

- a) 1 (um) assessor técnico;
- b) 1 (um) coordenador geral.

§ 1º - Para a assessoria técnica será contratada pessoa que deverá conhecer profundamente o ensino musical, de larga prática e que já tenha desempenhado cargo de direção em instituto ou conservatório de música.

§ 2º - O contrato do assessor poderá ser estipulado em base de gratificação anual, a ser fixada pela diretoria e pelo Conselho Consultivo.

§ 3º - O assessor técnico será contratado pelo Diretor-Superintendente, com a aprovação do Conselho Consultivo.


§ 4º - O cargo de coordenador será exercido por pessoa integrada na fase de organização e será escolhido pela diretoria e pelo Conselho Consultivo.

Art. 60 - Deverá ser feito todo o esforço pelas autoridades municipais e diretoria no sentido de ser obtido o reconhecimento estadual e federal do Instituto.

Art. 61 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua homologação pela Câmara Municipal e independentemente de publicação.

POÇOS DE CALDAS, 11 de janeiro de 1963

Visto:


José Bruno Villalobos